REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

XV REFORMA DO ESTATUTO DO
CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA – CETS
CNPJ nº 31.171.333/0001-07

Capitulo I - Da denominação, sede, prazo de duração

Artigo 1º - O Centro Educacional Terra Santa (CETS), anteriormente denominado "Casa dos Meninos de Petrópolis", inicialmente denominada "Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos de Petrópolis", fundada em 14 de abril de 1918, é uma associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, inscrita no CNPJ sob o nº 31.171.333/0001-07; com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Petrópolis, na Rua Monsenhor Bacelar, 590 – Valparaiso – Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo II - Do objetivo social

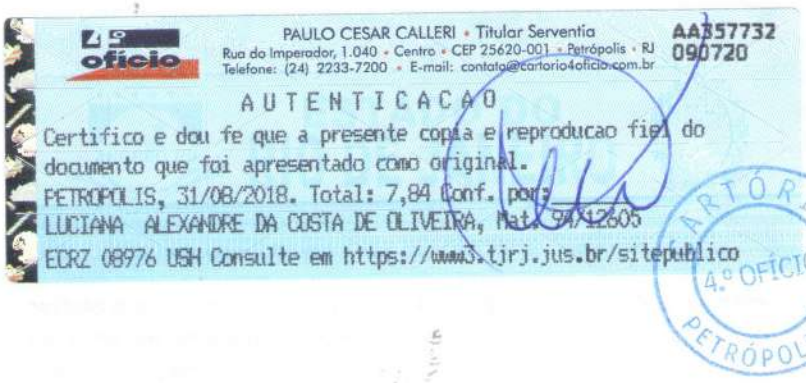
Artigo 2º - Destina-se, especialmente, através de seus projetos, assistir, atender e instruir em caráter educacional, social, socioassistencial, religioso e profissional, pessoas de todas as idades em situação de risco social e/ou pessoal, sem distinção de nacionalidade, crença religiosa, ideologia, cor, sexo, bem como dar assistência às suas famílias, principalmente:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II- Propor assistência prestada diretamente à criança e ao adolescente, o CETS poderá colaborar com programas governamentais ou de entidades privadas sempre que a finalidade seja a mesma a que ele se propõe a executar, como o seu objetivo social.
III- O CETS adotará a prática educativa, para levar a pessoa a desenvolver a sua capacidade de pensar e compreender a dimensão do exercício da cidadania, seus direitos e deveres em relação ao próximo, à Pátria e aos povos;
IV- Instruir e desenvolver habilidades e competências preparando-os para a vida, dentro de uma práxis pedagógica em que a criança e o adolescente sejam os protagonistas do processo educacional, orientando-os para uma educação da sensibilidade, para assim formá-los cidadãos críticos, reflexivos e autônomos;
V- Adoção de práticas educativas, ministrando noções de higiene, formação humana, religiosa e espírito cívico.
VI- Promoção de cursos de capacitação especialmente para a área da educação, como também para a área social e cultural, do terceiro setor, do turismo e do meio ambiente entre outras possibilidades de capacitação, observada a legislação vigente;
VII- Desenvolvimento de projetos educacionais e eventos sociais, artísticos, esportivos e culturais;
VIII-Elaboração, montagem e execução de projetos (de sua autoria ou de terceiros) de natureza educacional, social, cultural, artística, cinematográfica, esportiva e de meio ambiente.

Capítulo III - Do patrimônio e da manutenção

Artigo 3º - O patrimônio do CETS é constituído pelo terreno e prédios em que se encontra a sua sede, na Rua Monsenhor Bacelar- 590, com móveis e instalações que a guarnecem, além de outros bens imóveis legalmente registrados e bens móveis devidamente inventariados, tais como utensílios, equipamentos e veículos, mantidos em seu arquivo patrimonial.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da entidade, seu respectivo patrimônio líquido, bens imóveis, móveis e utensílios, equipamentos e veículos, serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CETS.



4º oficio

PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

AA357732
090720

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
PETROPOLIS, 31/08/2018. Total: 7,84 Conf. por:
LUCIANA ALEXANDRE DA COSTA DE OLIVEIRA, Mat. 94/12605
ECRZ 08976 USH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Artigo 4º - A manutenção do CETS é assegurada pela renda de seu patrimônio, por contribuições dos sócios, subvenções e donativos de qualquer natureza, legados, subvenções oficiais ou particulares, inclusive do exterior, parcerias e convênios públicos e privados, ou qualquer outra renda de produtos de outras atividades econômicas secundárias que lhe proporcionem recursos para a realização plena de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro -Captação de recursos incentivados, ou não incentivados, bem como captar recursos financeiros através de editais públicos e/ou privados.

Parágrafo Segundo - Visando viabilizar seus objetivos sociais, como outras atividades econômicas secundárias podemos indicar a manutenção de espaços adequados, para produção e venda de material ligado a seus fins institucionais, tais como apostilas, livros, filmes e fotos, vídeos e gravações, imagens e lembranças; tendo em vista o potencial turístico-religioso da cidade de Perópolis, empreender atividade turística, tais como atividades de acolhida, apoio, acomodação e hospedagem para turistas na sua área de atuação, explorando atividades de hotelaria, bares, lanchonetes, restaurantes e correlatos, podendo realizar a comercialização de bebidas não alcoólicas e gêneros alimentícios em geral, observada a legislação específica para tal; podendo participar, como associada, membro, ou colaboradora, de outras organizações, com propósitos similares; promover a venda de bens móveis, imóveis, semoventes e utensílios recebidos em doação por fiéis, beneméritos, empresas e outros, observada a legislação pertinente e o disposto no presente Estatuto; produzir e vender produtos alimentícios em geral.

Capitulo IV - Dos sócios

Artigo 5º - O quadro social do CETS será formado por número ilimitado de pessoas físicas, preferencialmente clérigos.

Parágrafo Único - O ingresso dos associados se dará por indicação do Exmo. Revmo. Sr. Bispo Diocesano de Petrópolis, ou ainda, quem o substituir na forma do Direito Canônico, devidamente inscritos no livro de associados.

Artigo 6º - São direitos dos sócios:

I- tomar parte das Assembleias;

II- votar e ser votado para cargo eletivo.

Parágrafo Único - Os sócios não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre quaisquer bens, ainda que patrimoniais, do Centro Educacional Terra Santa, nada podendo exigir pelos trabalhos realizados, enquanto associados ou posteriormente.

Artigo 7º- São deveres dos sócios:

I- cumprir as disposições estatuárias e regimentais;

II- acatar as deliberações da Diretoria;

III- auxiliar a Diretoria em atribuições.

Artigo 8º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

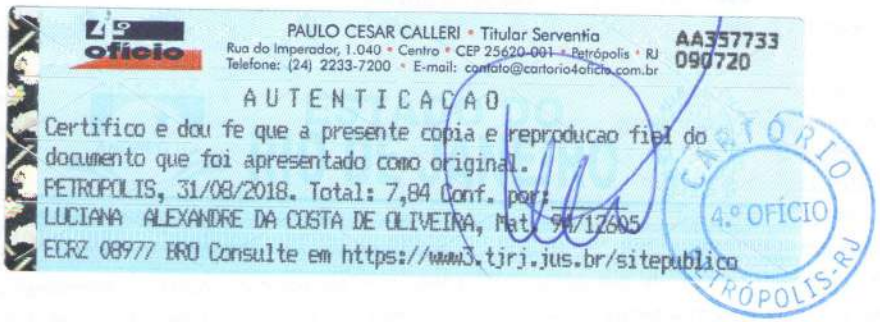
II - suspensão;

III – eliminação.

Parágrafo Primeiro - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatuárias e regulamentos.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Parágrafo Terceiro - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:



4º ofício

PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

AA357733
090720

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
PETROPOLIS, 31/08/2018. Total: 7,84 Conf. por:
LUCIANA ALEXANDRE DA COSTA DE OLIVEIRA, Mat. 94/12605
ECRZ 08977 ERO Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo anterior;

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo Quarto - A pena de eliminação será aplicada ao associado que na hipótese de descontinuidade e insuficiência de desempenho, ou ainda, reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Parágrafo Quinto - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sexto - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

Capítulo V - Da organização

Artigo 9º - O CETS será constituído pelos seguintes Órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Capítulo VI - Das assembleias gerais

Artigo 10 - Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do CETS, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, constituir-se-á da Diretoria e dos Sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres; tem poderes para decidir tudo o que se relacionar ao objeto social da CETS e tomar outras resoluções que julgar conveniente estatutariamente.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do CETS, na falta deste o vice–presidente e seguidamente pelo: secretário, tesoureiro ou, na falta destes, por um sócio nomeado *ad hoc* pela Assembleia Geral, escolhido pelo plenário, dentre os presentes, que também elegerá um Secretário para mesa.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão:

I- Ordinárias;

II- Extraordinárias.

Artigo 12 - À Assembleia Geral Ordinária compete:

I - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, por mandato de 3 (três) anos, ressalvados os casos de eleição de eventuais membros que venham substituir outro no curso do mandato, cujo prazo deste será proporcional ao tempo restante;

II - deliberar sobre questões financeiras e administrativas;

III- apreciar relatório e balanço, apresentado pela Diretoria anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

IV- decidir sobre a criação ou extinção de atividades econômicas principais e secundárias segundo as finalidades do CETS;

V- aprovar o Regimento Interno;

VI- aplicar sanções aos sócios em geral, desde advertência verbal até sua eliminação;

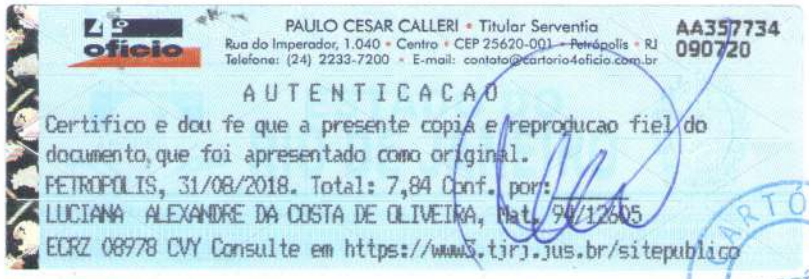
VII- aprovar a prestação de contas e o Balanço previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

VIII- apreciar o relatório das atividades desenvolvidas;

IX- aprovar o plano de ação para o ano em exercício;

X- aprovar a previsão orçamentária para o ano em exercício.

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada através de Edital afixado no quadro de avisos localizado na sede do CETS, com 10 (dez) dias de antecedência, indicando ordem do dia proposta, local, data, hora e quem convoca.



4º ofício

PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

AA357734
090720

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento, que foi apresentado como original.
PETROPOLIS, 31/08/2018. Total: 7,84 Conf. por:
LUCIANA ALEXANDRE DA COSTA DE OLIVEIRA, Mat. 94/12605
ECRZ 08978 CVY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação será realizada com 2/3 (dois terços) dos associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo Segundo - A segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar necessário, ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, existentes na época da convocação.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á às Assembleias Gerais Extraordinárias o estabelecido nos parágrafos do artigo anterior, bem como a forma de convocação.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - emendar, rever, reformar ou alterar o Presente Estatuto;
II -aplicar penas disciplinares aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, desde advertência verbal até desligamento/eliminação, na hipótese de descontinuidade e insuficiência de desempenho, ou ainda, quando se tratar de falta grave – a critério da própria Assembleia –, até desligar/eliminar qualquer sócio do seu Quadro;
III -decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender ou permutar bens e patrimônio;
IV - decidir sobre a extinção da Instituição nos termos deste Estatuto;
V - as decisões da AGE serão tomadas pela maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios com um número mínimo de 10(dez) presentes;
VI – outros itens não relacionados e que não sejam de competência de assembleia geral extraordinárioa

Parágrafo Primeiro – Conforme previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para as deliberações I e II deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quorum é o estabelecido neste Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

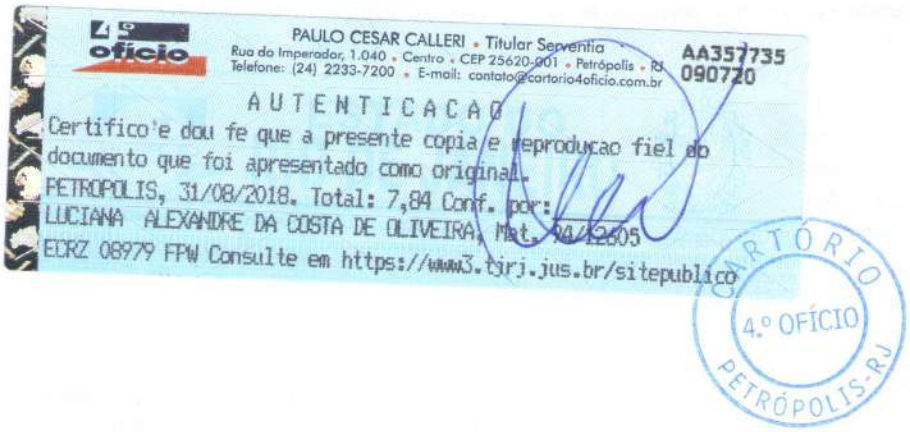
Parágrafo Segundo – Tratando-se de Assembleia Geral que aborde em sua ordem do dia assuntos de competência ordinária e extraordinária, será convocada única assembleia, denominada Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo VII - Da diretoria executiva

Artigo 16 - A Diretoria é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, terá mandato de 03 anos, podendo seus membros serem reeleitos, permitida a recondução.

Artigo 17 - É da competência da Diretoria Executiva, como órgão colegiado:

I- providenciar a execução das deliberações de Assembleia Geral;
II- supervisionar a administração em geral, com ênfase na conservação do patrimônio do CETS e observância de suas diretrizes programáticas;
III- criar departamentos com finalidades específicas e nomear seus Coordenadores;
IV- encaminhar ao Conselho Fiscal o Balanço do ano anterior, a previsão orçamentária do ano em curso e a prestação de contas;
V- elaborar o plano de ação para o ano em exercício e apresentar à Assembleia;
VI- elaborar a previsão orçamentária para o ano em exercício e apresentá-la à Assembleia;
VII- elaborar e executar programas e projetos.
VIII- firmar acordos, convênios, contratos, programas e projetos com outras Instituições de direito público e privado, nacionais e internacionais, para obter Recursos, a fim de desenvolver suas finalidades;



PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-901 • Petrópolis • RJ
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

AA357735
090720

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
PETROPOLIS, 31/08/2018. Total: 7,84 Conf. por:
LUCIANA ALEXANDRE DA COSTA DE OLIVEIRA, Mat. 94/12505
ECRZ 08979 FPW Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

IX- contratar empregados efetivos, temporários e autônomos, demitir empregados, rescindir contratos, aceitar ou recusar voluntários para prestação de serviços;
X- deliberar sobre a guarda, aplicação e a movimentação de bens da Instituição;
XI- fazer cumprir os Regimentos Internos e a aplicação das Leis.

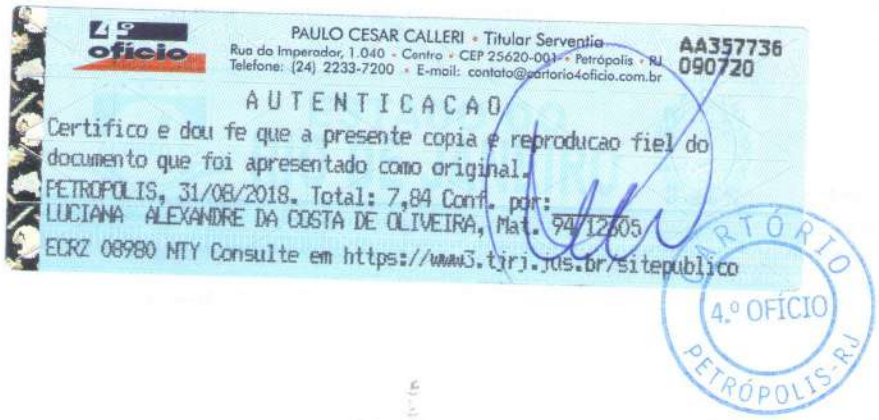
Parágrafo Único - Os assuntos submetidos à deliberação da Diretoria, como órgão colegiado, serão decididos pela maioria dos votos dos presentes na reunião, tendo o Presidente poder de veto; neste caso, quando a matéria discutida for de grande relevância, a critério da maioria dos membros da Diretoria, o Presidente será solicitado a convocar a Assembleia Geral Extraordinária para discutir o assunto.

Artigo 18 - Compete ao Presidente do CETS:
I- representar o CETS judicial ou extrajudicialmente;
II- delegar funções e nomear procuradores;
III- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e as Leis aplicáveis;
IV- convocar e presidir a Assembleia Geral;
V- convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
VI- supervisionar o plano de ação e atividades;
VII- assinar cheques e movimentar contas junto com o Tesoureiro;
VIII- apresentar à Assembleia o relatório das atividades desenvolvidas no ano.

Artigo 19- Compete ao Vice-Presidente:
I- substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, sem a necessidade de comprovação;
II- assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 20 - Compete ao Secretário:
I- responsabilizar-se pelas atividades e funções da Secretaria;
II- secretariar as reuniões da Diretoria ou Assembleia Geral, redigir as Atas e mantê-las registradas em Livro Próprio, para apreciação e assinatura dos membros competentes;
III- divulgar todas as notícias das atividades da Entidade;
IV- redigir e encaminhar toda a correspondência da Diretoria;
V- organizar e manter em perfeita ordem os arquivos da Entidade
VI- cuidar do registro e da documentação relativa ao patrimônio móvel e imóvel da Entidade, em arquivo próprio.

Artigo 21 - Compete ao Tesoureiro:
I- responsabilizar-se pelas as atividades das funções da Tesouraria;
II- aplicar os haveres do CETS de acordo com instruções da Diretoria;
III- assinar cheques e movimentar contas, junto com o Presidente;
IV- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos recursos provenientes de convênios, programas e projetos, mantendo em dia a escrituração e a prestação de contas do mesmo;
V- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
VI- manter todo o numerário em estabelecimento bancário, destinado a suprir as despesas das unidades de prestação de serviços;
VII- apresentar a prestação de contas, o balanço do ano anterior e a previsão orçamentária do ano em exercício para serem submetidos à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
VIII- conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
IX- atualizar anualmente os valores patrimoniais dos bens móveis e imóveis da Entidade.
X- Assegurar que a escrituração do CETS seja sempre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



4º ofício

PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

AA357736
090720

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
PETROPOLIS, 31/08/2018. Total: 7,84 Conf. por:
LUCIANA ALEXANDRE DA COSTA DE OLIVEIRA, Mat. 94/12605
ECRZ 08980 NTY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Capítulo VIII - Do conselho fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, eleitos da Assembleia, assim como seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, sendo permitida a recondução de seus membros. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
II- apreciar a previsão orçamentária;
III- examinar a documentação referente à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
IV- aprovar o balanço anual de prestação de conta, a ser apresentado pela Diretoria, na Assembleia;
V- apresentar parecer sobre os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por intermédio da Diretoria;
VI- solicitar esclarecimentos, quando achar necessário, à Diretoria, sobre suas atividades, inclusive solicitar uma Assembleia Geral Extraordinária, quando o assunto for de grande interesse ou envolver o patrimônio do CETS;
VII- convocar excepcionalmente, Assembleias Extraordinárias à revelia da Diretoria, quando a maioria de seus membros o achar imprescindível;
VIII- solicitar Auditoria externa sobre o que a maioria de seus membros requisitarem.
IX- Assegurar que a escrituração do CETS seja sempre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capitulo IX - Das disposições finais e transitórias

Artigo 24 - Todas as funções da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são de caráter voluntário, não remuneratórias.

Artigo 25 - O CETS não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, bem como não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 26 - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais e não operacionais serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção dos objetivos institucionais.

Artigo 27 - Os sócios, em geral, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CETS.

Artigo 28 - O CETS terá duração por tempo indeterminado e será dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada por maioria absoluta de seus membros, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 29 - Nas Assembleias, reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, será admitido voto por procuração.

Artigo 30 – Em caso de dissolução ou extinção do CETS, seu respectivo patrimônio líquido, bens imóveis, móveis e utensílios, equipamentos e veículos, serão transferidos a outra pessoa jurídica de



4º ofício

PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

AA357737
090720

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
PETROPOLIS, 31/08/2018. Total: 7,84 Conf. por:
LUCIANA ALEXANDRE DA COSTA DE OLIVEIRA, Mat. 94/12[illegible]
ECRZ 08981 SOZ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social e finalidade sejam, preferencialmente, os mesmos do CETS.

Artigo 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 32 - A Diretoria do CETS elaborará regimento interno, o qual deve ser reformulado quando houver necessidade, para se adequar á sua dinâmica.

Artigo 33 - Poderá o CETS integrar quadro social de sociedades empresárias, ou ainda, participar como associada de outras pessoas jurídicas.

Artigo 34 - A escrituração do CETS será sempre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 35 - Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 36 - Este Estatuto entrará em vigor na data de registro em Cartório.

Petrópolis/RJ, 11 de junho de 2018.

2º OFÍCIO PETRÓPOLIS - RJ

Elói Dionísio Piva (em religião Frei Elói Dionísio Piva, OFM)
Presidente

Anderson de Souza Cunha
OAB/RJ 129.299

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE PETRÓPOLIS Tel.: (24) 2103-2103
Rua Imperador, 1076 - Centro - Petrópolis - RJ - CEP 25620-001 - CNPJ: 30.649.768/0001-51

Reconheco por SEMELHANCA a(s) firma(s) de: ELOI DIONISIO PIVA.

PETROPOLIS , 28 de Junho de 2018 (Pedido: 7116)
Serventia: 5,41
Taxas : 2,20
MARCIO DE ALMEIDA FERRARI - ESCREVENTE Total : 7,61
Selo: ECPT69425 MAC
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
089003AA125492

Marcio de Almeida Ferrari
ESCREVENTE

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA

4º ofício
PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

AA332544
090720

Apres. no dia 21/06/2018, Averb.8363, Prot. 45349, Lv.1
Registro No 8363 no livro A-3.
No dia de hoje, PETROPOLIS, 28/06/2018, Oficial
Emol.: R$170,90 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R$80,72
Mut./Aco.: R$0,00 Dist.: R$26,94 Total: R$268,07
ECLP 23571 XHH https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

Saory Ladeira Murakami
Escrevente - Mat. 94/16512
Cartório do 4º Ofício
Petrópolis - RJ


4º ofício
PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br
AA357738
090720
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
PETROPOLIS, 31/08/2018. Total: 7,84 Conf. por:
LUCIANA ALEXANDRE DA COSTA DE OLIVEIRA, Mat. 04/12605
ECRZ 08982 NXU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO
4.º OFÍCIO
PETRÓPOLIS-RJ